



Câmara Municipal de Vereadores

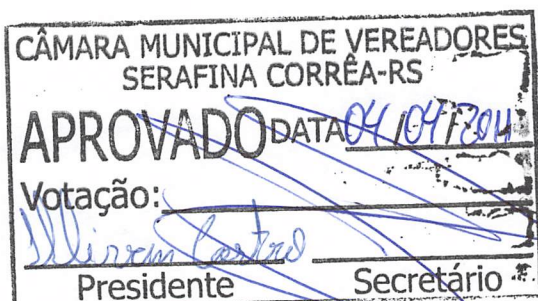
Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 54/2011
Data: 11/03/11
Ass. Gilberto 17:07

PROJETO DE LEI Nº 22/2011

Proponente: Vereador Arnaldo Luiz Pacassa



Dispõe sobre o atendimento de usuários em agências bancárias no Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos instalados no Município de Serafina Corrêa, obrigadas a disponibilizar, no setor de atendimento de caixas, o mínimo de 12 (doze) cadeiras e/ou assentos, para os usuários do sistema bancário enquanto aguardam atendimento.

Art. 2º - Terão tratamento prioritário ao uso das cadeiras e/ou assentos, mesmo que todas as vagas estiverem ocupadas, as pessoas portadoras de deficiências físicas, idosos, gestantes e mães com crianças de colo.

§ 1º - Em situações em que as cadeiras e/ou assentos estiverem todos ocupados, as agências bancárias deverão providenciar, de imediato, demais lugares disponíveis para as pessoas citadas no caput deste artigo.

§ 2º - Para ciência aos usuários sobre o vigor desta Lei, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão fixar em local visível informação sobre a prioridade e o uso das cadeiras e/ou assentos, juntamente com o telefone para denúncias do descumprimento desta Lei.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa e da forma que segue:

§ 1º - Visita as agências bancárias, em períodos semestrais, de forma aleatória, sem agendamento e sem prévio aviso.

§ 2º - Quando houver denúncia do descumprimento desta Lei.

§ 3º - Para efeito de fiscalização, as agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos fornecerão anualmente ao órgão municipal, relatório impresso onde constarão fotos com o registro de datas e horários, juntamente com declaração que comprove a aplicabilidade desta Lei.



Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 54/2011

Data: 11 / 03 / 11

Ass. Silveira 17:07

PROJETO DE LEI Nº 22/2011

Proponente: Vereador Arnaldo Luiz Pacassa

Art. 4º - As denúncias de descumprimento desta Lei serão feitas ao órgão municipal designado pelo Poder Executivo, assegurando o direito de defesa a agência denunciada.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a agência bancária infratora à aplicação das seguintes penalidades:

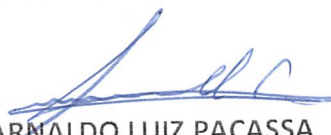
- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira reincidência;
- III - duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará providências para dar conhecimento desta Lei junto às agências bancárias do Município e para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para implantar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, em 9 de Fevereiro de 2011.


Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA
Vereador pelo PP



Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 54/2011

Data: 11/03/11

Ass. [assinatura] 17:07

PROJETO DE LEI Nº 22/2011

Proponente: Vereador Arnaldo Luiz Pacassa

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que visa da obrigatoriedade das agências bancárias do Município de Serafina Corrêa disponibilizar cadeiras e/ou assentos para os usuários enquanto aguardam atendimento nos caixas.

O presente projeto se justifica, tendo em vista que o respeito para com as pessoas sempre deve ser um dos princípios norteadores das ações das administrações, com políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social. Da mesma forma, os estabelecimentos bancários exigem melhorias sob a ótica de que a população é credora de todo o esforço possível para ser atendida com dignidade, com serviços à altura da expectativa dos munícipes.

Nos últimos anos, diversas leis foram aprovadas pelos Estados e Municípios visando a alcançar benefícios à população no atendimento em agências bancárias. Foi assim quando se restringiu o tempo de espera nas filas em bancos, por exemplo. A população usuária dos serviços bancários vem sofrendo com os longos períodos de espera em filas. Cabe as agências bancárias, que não conseguem diminuir o tempo de espera nas filas, apresentarem soluções para um mínimo de conforto aos usuários que aguardam seus serviços.

Com essa visão, de defender o munícipe, este Vereador apresenta um projeto de lei municipal que visa, se não sanar, amenizar o desgaste que os usuários de agências bancárias sofrem enquanto esperam atendimento.

A matéria tem interesse local. Nota-se que o presente projeto de lei tem total respaldo constitucional. No mérito, a proposta atende a um reclamo generalizado da população municipal.

Assim esse projeto, se aprovado, além de contribuir com a melhoria dos serviços bancários, terá o objetivo de beneficiar a coletividade, sendo sinônimo de direito e da mais lúdima justiça social para com as pessoas clientes das agências bancárias.

Exposto isto, é a síntese necessária para fundamentar a presente proposição e contar com o habitual respaldo dessa Casa Legislativa, frente ao alto interesse público.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, em 9 de Fevereiro de 2011.

Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA
Vereador pelo PP



Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 22/2011

Proponente: Vereador Gilmar Facco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	DATA 04/04/2011
Votação: _____	
Presidente _____	Secretário _____

Altera redação do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 22/2011.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº. 2/2011 que "*Dispõe sobre o atendimento de usuários em agências bancárias no Município de Serafina Corrêa*", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam as agências bancárias e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) instalados no Município de Serafina Corrêa, obrigadas a disponibilizar, no setor de atendimento de caixas, o mínimo de 12 (doze) cadeiras e/ou assentos, para os usuários do sistema bancário enquanto aguardam atendimento."

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 1º, do Art. 2º do Projeto de Lei nº. 2/2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - Em situações em que as cadeiras e/ou assentos estiverem todos ocupados, as agências bancárias e Correios deverão providenciar, de imediato, demais lugares disponíveis para as pessoas citadas no caput deste artigo."

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 1º e § 3º, do Art. 3º do Projeto de Lei nº. 2/2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -:

§ 1º - Visita as agências bancárias e Correios, em períodos semestrais, de forma aleatória, sem agendamento e sem prévio aviso.

§ 2º -

§ 3º - Para efeito de fiscalização, as agências bancárias e Correios fornecerão anualmente ao órgão municipal, relatório impresso onde

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 68/2011

Data: 21/03/11



Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 22/2011

Proponente: Vereador Gilmar Facco

constarão fotos com o registro de datas e horários, juntamente com declaração que comprove a aplicabilidade desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº. 2/2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a agência bancária e Correios infratores à aplicação das seguintes penalidades:

- I -*
- II -*
- III -*
- IV -*

Art. 5º - Fica alterada a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº. 2/2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará providências para dar conhecimento desta Lei junto às agências bancárias e Correios do Município e para o seu fiel cumprimento."

Art. 5º - Fica alterada a redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº. 2/2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As agências bancárias e Correios têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para implantar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei."

Plenário Darcy Sobreira Soccol, em 21 de Março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 68/2011

Data: 21/03/11

Ass. Gilmar 16:45

GILMAR FACCO

Vereador pelo DEM

Gilmar Facco